



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	009
Proc.	19/08
VISTO	

LEI N.º 1.373, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos a eles relativos, às pessoas de baixa-renda do Município de Caraguatatuba.

Autor: Ver. Aurimar Mansano

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, (ITBI) às pessoas de baixa-renda do Município de Caraguatatuba.

§ 1º A isenção constante no caput deste artigo será concedida aos imóveis devidamente inscritos no cadastro imobiliário do Município, variando 100% (cem por cento) de isenção aos proprietários que percebem como renda familiar mensal até três salários mínimos; e 50% (cinquenta por cento) aos proprietários que percebem como renda familiar mensal até cinco salários mínimos.

§ 2º A isenção de que trata o caput deste artigo do ITBI tem como fato gerador a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, será deferida pela Secretaria Municipal da Fazenda, após análise e aprovação do parecer técnico dos órgãos competentes.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de Março de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal